



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº. 015/2017.

*Dispõe sobre concessão de adiantamento aos agentes políticos e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal para custeio de viagens administrativas*

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Aos agentes políticos e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, quando em viagens de serviços para fora do município, será concedido um adiantamento para cobrir o valor das despesas eventuais, tais como passagens, alimentação, hospedagem e gastos com combustível, além de outras despesas da espécie, devidamente comprovadas na forma do artigo 3º desta Lei.

Art.2º - O valor do adiantamento será estipulado dentro de uma previsão razoável, considerando as despesas mencionadas no artigo anterior, o tempo de afastamento e a distância a percorrer.

Art.3º - Os agentes políticos e servidores efetivos e comissionados mencionados no Art. 1º desta Lei ficam obrigados a prestar contas, ao Presidente da Câmara Municipal, do adiantamento recebido, na forma prevista no Anexo I, apresentando as respectivas Notas Fiscais ou documentos idôneos, no prazo de 05(cinco) dias, impreterivelmente, a contar da data do retorno da viagem, devolvendo o excesso ou recebendo a diferença e, em igual prazo, no caso de ser a viagem cancelada.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 05(cinco) dias sem a devida prestação de contas, ou não sendo esta satisfatória, deverá ser debitado na próxima remuneração mensal do agente político ou servidor público, em sua folha de pagamento, o valor do adiantamento recebido, ou se for o caso, o valor cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a indenizar, também, as despesas efetuadas por seus agentes políticos ou servidores públicos quando em viagem de serviço em condução própria, mediante prestação de contas realizada na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 04 de outubro de 2017.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**JOSIAS MARÇAL JÚNIOR**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO</b>	
Destino:	
Data de Saída:	Data de Chegada:

Nome:	
CPF	Função:

<b>COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO</b>					
Relatório de Atividades	Bilhetes de Embarque	Relatório Fotográfico	Ata	Outros	

<b>DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM</b>	
<b>Objetivo</b>	
<b>Data</b>	<b>Atividades Desenvolvidas</b>

Data: ____/____/____
_____ ASSINATURA

<b>RATIFICAÇÃO</b>	
_____ Presidente da Câmara Municipal	Data de apresentação do relatório: